



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 32/CONSUNI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura de funcionamento do **Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES)** e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 11, letra **a**, e 25 letra **s**, do Estatuto em vigor e a deliberação do Conselho Universitário, em reunião do dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A unidade de ensino integrante da estrutura acadêmica e organizacional desta Universidade, denominada de **Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES)**, será regida, até ulterior deliberação estatutária, pela presente Resolução, na forma do que dispõe o parágrafo 2º, letra **m** do art. 6º do Estatuto da UFC. (Provimento nº 03, de 17/12/2009)

Art. 2º A estrutura administrativa do **Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES)** será composta, respectivamente, de uma Diretoria, uma Vice-Diretoria e uma Secretaria.

Art. 3º A Administração Acadêmica do referido Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Instituto;

- b) Diretoria;
- c) coordenações de cursos de graduação;
- d) coordenações de cursos de pós-graduação.

Art. 4º As competências e atribuições de que trata o artigo 27 do Regimento Geral desta Universidade serão exercidas, cumulativamente, pelo diretor do **Instituto**.

Parágrafo único. O pessoal docente e técnico administrativo será lotado na Diretoria do Instituto.

Art. 5º O Conselho do Instituto será o órgão deliberativo e consultivo da Unidade e será composto pelos seguintes membros:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) coordenadores de cursos de graduação;
- d) coordenadores de cursos de pós-graduação, *stricto sensu*;
- e) 01 (um) representante do corpo docente;
- f) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 do total do colegiado; e
- g) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes mencionados nas alíneas **e** e **g** terão mandato de 02 (dois) anos, e serão eleitos, com seus respectivos suplentes, na forma do que dispõem os artigos 116, 117 e 118 do Estatuto da UFC, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes estudantis terão mandatos de 01 (um) ano e serão escolhidos, com seus respectivos suplentes, dentre os alunos curricularmente matriculados, obedecido ao que dispõem os artigos 100, 101 e seus parágrafos do Estatuto da UFC.

§ 3º As atribuições constantes do artigo 4º do Regimento Geral e do artigo 34 do Estatuto da UFC serão exercidas pelo Conselho do **Instituto**.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, ao **Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES)**, os dispositivos constantes do Estatuto e do Regimento Geral da

Universidade, bem como os demais dispositivos legais vigentes no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 7^o Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 17 de dezembro de 2009.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor